

FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRASIO DE TOLEDO”

**A TRIBUTAÇÃO NO SETOR DE SAÚDE COMO ENTRAVE
DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL**

Carlos Antonio da Silva

RA 001.1.09.361

Elis Regina de Oliveira M. da Silva

RA 001.1.09.363

Presidente Prudente/SP

2013

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem por escopo analisar a tributação na área de saúde pública brasileira. A incidência de tributos onera os preços de produtos e serviços destinados aos tratamentos de saúde da população.

Embora a Constituição Federal disponha, que a saúde é um direito fundamental do cidadão e uma obrigação do Estado, em relação à carga tributária o governo não proporciona nenhum benefício, no sentido de amenizar o ônus desta atividade tão essencial à população.

A saúde no Brasil tem hoje a maior carga tributária se comparada aos outros setores da economia como, educação, segurança e sistema financeiro. Os tributos excessivos do setor também causam elevados custos em prevenção e tratamentos de doenças no país. Para se ter uma ideia, equipamentos utilizados para exames, medicamentos, materiais hospitalares e todos os insumos utilizados no setor de saúde, inclusive consultas dos profissionais da área, são tributados a índices mais elevados quando comparados aos países desenvolvidos.

Apesar da alta incidência tributária, o sistema de saúde oferecido à população é precário. A má administração de hospitais públicos, somada com desvios de verba pública, agravam a realidade brasileira.

Verifica-se que, a criação de novos tributos, com a arrecadação destinada ao custeio da saúde pública, não proporciona melhoras para o sistema. Há tributos suficientes. O que falta é o compromisso do poder público em oferecer um serviço de qualidade.

2 A SAÚDE COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL

O art. 6º da Constituição Federal dispõe:

São direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A saúde, conforme dispõe o referido artigo trata-se de um direito fundamental, pelo qual todos os cidadãos, independentemente de condição econômica ou social, podem usufruir dessa garantia.

Porém, como se verificará a seguir, grande parte da população não tem acesso a um serviço público de saúde de qualidade. Outra parte dos brasileiros que arca com o serviço privado compromete expressiva porcentagem da renda familiar. O motivo é a alta carga tributária incidente sobre os produtos e tratamentos de saúde.

3 O SISTEMA DE SAÚDE NO BRASIL

O sistema público de saúde brasileiro foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, que garante a saúde como um direito de todos e dever do Estado.

O Sistema Único de Saúde – SUS atende aproximadamente 76% dos brasileiros, segundo informações do Ministério da Saúde.

Considerando um universo de 191 países, o Brasil ocupa a 125ª posição em sistemas de saúde no mundo, conforme relatório da Organização Mundial da Saúde. No mercado da medicina privada, o Brasil ocupa o segundo

lugar, atrás apenas dos Estados Unidos. Esse crescimento do setor privado está relacionado à ineficiência do setor público em proporcionar à população um atendimento de qualidade.

Atualmente os gastos dos brasileiros com remédios, honorários médicos e exames é o dobro dos gastos com planos de saúde.

4 TRIBUTAÇÃO SOBRE O SETOR DA SAÚDE

A saúde, dos principais direitos fundamentais garantidos aos cidadãos, indubitavelmente é o mais tributado. Do valor que a população paga por qualquer produto ou serviço relacionado à área da saúde, 1/3 é composto por contribuições, impostos e taxas, ao contrário dos países desenvolvidos e até mesmo dos países em desenvolvimento que possuem sistemas tributários extremamente baixos, quando se trata dos produtos e serviços relacionados à saúde.

A principal razão dos altos custos para os tratamentos preventivos e de doenças no Brasil é a tributação. Mesmo os atendimentos que são realizados pelo SUS são altamente tributados.

O setor da saúde nos últimos sete anos suportou uma elevação de 57,19% nos tributos pagos ao governo, alcançando a cifra de R\$ 30,4 bilhões no ano passado. A cada atendimento na área da saúde à população, os governos recebem em média R\$ 30,00 de tributos, até mesmo nos atendimentos realizados pelo SUS.

5 IMPOSTOS QUE MAIS ONERAM OS PREÇOS DOS PRODUTOS DA SAÚDE

De acordo com estudos da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), os impostos que têm o maior impacto no preço final dos produtos na área da saúde são: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS); o PIS (Programa de Integração Social)/Cofins (Contribuição para a Seguridade Social) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

5.1 ICMS

O ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços) está previsto no art. 155, inciso II da Constituição Federal e sua instituição é de competência dos Estados e do Distrito Federal.

De acordo com a Anvisa, as alíquotas variam de acordo com os Estados. São Paulo 18%, Rio de Janeiro 19% e na maioria dos estados é de 17%. Nas operações interestaduais, as alíquotas variam de acordo com as regiões.

Foram estabelecidos diversos convênios relacionados ao setor de Produtos para Saúde, dentre eles:

- Convênio ICMS nº 158/10 pelo qual fica o Estado de São Paulo autorizado a conceder isenção do ICMS na importação de um “Conjunto-27 - Conjunto de endoscópio Karl Storz com documentação”, fabricado por Karl Storz GmbH & Co., efetuada pela Fundação Pio XII - Hospital do Câncer de Barretos.
- Convênio ICMS nº 126/10 pelo qual concede isenção do ICMS às operações com artigos e aparelhos ortopédicos e para fraturas e outros que especifica.

- Convênio ICMS nº 78/10 pelo qual autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção e redução da base de cálculo do ICMS incidente na importação de equipamentos médico-hospitalares.

5.2 PIS/COFINS

O Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) foram criados pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970 e, como seus nomes indicam, tinham como objetivo criar um mecanismo de formação de patrimônio individual para os trabalhadores dos setores privado e público.

A Constituição de 1988 mudou o sentido social do fundo PIS/Pasep, transformando-o em um fundo contábil de caráter coletivo.

A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) foi instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991. A Cofins, atualmente, é regida pela Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, com as alterações subsequentes. São contribuintes da Cofins as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as pessoas a elas equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, exceto as microempresas e as empresas de pequeno porte submetidas ao regime do Simples Federal (Lei 9.317/96) e, a partir de 1º de julho de 2007, do Simples Nacional (Lei complementar nº 123/2007).

Estudos demonstraram que esses tributos incidem em mais de 70% do mercado de produtos destinados para a área da saúde. Porém, o § 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, autorizam o poder executivo a reduzir a 0% a alíquota de PIS/Pasep incidente sobre produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público,

laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas.

5.3 IPI

O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) é um imposto federal, que incide sobre produtos industrializados nacionais e estrangeiros. Suas disposições estão descritas por meio do Decreto nº 7212, de 15 de junho de 2010, que regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do IPI.

A incidência de tal tributo atinge aproximadamente 30% dos produtos da área de saúde.

6 CONCLUSÃO

Verificou-se que a carga tributária sobre os produtos e serviços destinados à saúde é elevada.

Mesmo previsto como um direito fundamental, a saúde de qualidade é privilégio de alguns. A deficiência no Sistema Público de Saúde é a razão pela qual, milhares de brasileiros recorrem à medicina privada. Nesta seara, a incidência de tributos, como ICSM e o IPI, encarece o preço de medicamentos e serviços necessários aos tratamentos de saúde.

O Brasil, mesmo sendo um dos países que mais tributam, não consegue atender as necessidades da população. A criação de novos impostos não é o caminho para melhorar a situação da saúde pública no país. A boa administração e a racional distribuição da renda originária dos tributos é a melhor solução para saúde de qualidade.

7 BIBLIOGRAFIA

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário**. 7 ed. Rio de Janeiro: Método, 2013.

SABBAG, Eduardo de Moraes. **Manual de Direito Tributário**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.